

especial com o único fim específico para construção de casas para Juiz e Promotor.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves, 14 de Fevereiro de 1968.  
As. João Fugonazzi Neto  
Prefeito Municipal

Lei nº 271.

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a qualificar o Escrivão Ad-Hoc Sr. Pedro Givri, da Delegacia de Polícia desta localidade.

Art. 2º - A qualificação a que se refere o art. 1º, será até a importância de R\$ 80,00.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 10 de Fevereiro de 1968.  
As. João Fugonazzi Neto  
Prefeito Municipal.

Lei nº 272

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo a abrir crédito especial afim de registrar e pagar as contas dos materiais empregados nas construções das